

# SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Gabinete do Prefeito	2
Secretaria de Educação	4
Secretaria de Ação Social e Cidadania	5
Secretaria de Administração	6
SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA. ESGOTO - SAAE	7

# PODER EXECUTIVO

### Gabinete do Prefeito

#### DECRETO Nº 165, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre a composição do Conselho do FUNDEB na Estância Turística de Salto e revoga o Decreto nº 144 de 27 de julho de 2018."

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### **DECRETA**

Artigo 1º - Ficam nomeados nos termos da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e das Leis Municipais nº 2.819, de 22 de junho de 2007 e nº 2.835, de 03 de outubro de 2007, os representantes do CONSELHO DO FUNDEB, até o término do mandato dos membros da sociedade civil:

I - Representantes da Secretaria Da Educação Indicados Pelo Poder Executivo Municipal:

Titular - Cláudia Ignez de Almeida dos Santos Padreca

Suplente - Argeu Vicente de Souza

Titular - Eliana Aparecida Martins de Medeiros

Suplente - Ermínia Marice Favero

II - Representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais:

Titular - Renata Aparecida Mendes Ferreira Azevedo

Suplente - Carla Helena Brito

III - Representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais:

Titular - Harleya Cristina Sampaio

Suplente - Ana de Lourdes Meireles da Cruz

IV - Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas Municipais:

Titular - Maria Madalena Pereira da Costa

Suplente - Elen Cristina Braz Navas

V - Representantes dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais:

Titular - Roberta Nayara Araújo Teles Martins

Suplente - Vanessa Padovani Gusmão

Titular - Cristiane Maria Rezende de Matos Silva

Suplente - Márcia Maria Silva de Lima

VI - Representantes dos Estudantes da Educação Pública Municipal:

Titular - Manuel Djair de Lima

Suplente - Andreia de Oliveira Cavalcante

Titular - Daisa Nunes Mira

Suplente - Nelson Antônio da Silva

VII - Representante do Conselho Municipal de Educação:

Titular - Rita Leite Diniz

Suplente - Evelize Assunta Padovani Monteiro

VIII - Representante do Conselho Tutelar:

Titular - Maria Aparecida Santa Rosa

Suplente - Vanusa Machado de Sousa

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Decreto nº 144 de 27 de julho de 2018.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 05 de junho de 2020 - 321 da Fundação

JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito Municipal

## MÁRIO GILMAR MAZETTO

Secretário de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

# DECRETO Nº 166, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

"Aprova o projeto de Loteamento denominado Residencial "SÃO VALENTIM" e dá outras providências".

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### **DECRETA**

Art. 1°. Fica aprovado o projeto do loteamento denominado "RESIDENCIAL SÃO VALENTIM", situado na Rua Estado do Pará, s/nº, Gleba 3, descrita na matrícula nº50.753, Gleba 4, matrícula nº53.092 e Gleba 5 matrícula nº52.961, da Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Salto (SP), com área total de 141.989,04m², de propriedade de LOTEAMENTO SÃO VALENTIM SPE LTDA, CNPJ nº34.312.808/0001-26, com endereço na Rua Rui Barbosa, 428, sala 8, Centro, Salto/SP, cujo processo para aprovação foi protocolizado nesta Prefeitura sob nº 202/2018, aprovado pelo GRAPROHAB-Grupo de Análise de Aprovação de Projetos Habitacionais, por meio do certificado nº173/2019, composto por 257 (duzentos e cinquenta e sete) lotes.

- Art. 2°. As obras e melhoramentos que deverão ser executadas no loteamento, a cargo da proprietária, são constantes dos projetos aprovados e compreendem:
- a) locação dos lotes com estacas de material imputrescível, cravadas no solo e expostas até 10 cm acima do nível do terreno, conforme o projeto do loteamento;
  - b) execução do movimento de terra projetado;
- c) instalação da rede de distribuição de água potável, conforme projeto aprovado;
  - d) implantação da rede de coleta de esgotos;
- e) locação, abertura, pavimentação, guias e sarjetas de todas as ruas do loteamento, observando a perfeita concordância na continuidade do sistema viário existente;
- f) construção da rede de iluminação pública e energia elétrica compatível com as exigências da concessionária local;
- g) construção de galerias para águas pluviais, conforme projeto aprovado;
- h) construção de calçadas e mureta com altura de 60cm ou fechamento com alambrado até a altura de 2,00m de todas as faces das áreas institucionais que confrontarem com vias públicas ou áreas verdes;
  - i) implantação da sinalização de trânsito horizontal e

vertical, incluindo o emplacamento informativo dos nomes das ruas assim que aprovados pela Câmara Municipal.

- Art. 3º. As obras deverão ser executadas de acordo com os prazos do cronograma de execução, com duração prevista para 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período.
- Art. 4°. Ficam caucionados ao Município, na forma da legislação aplicável, os 51 (cinquenta e um) lotes discriminados da seguinte forma:

- §1º. Os lotes caucionados não poderão ser alienados, cedidos ou comprometidos antes que sejam liberados por ato específico.
- §2º. O eventual recebimento parcial, será restrito aos lotes localizados em vias dotadas da infraestrutura completa prevista no Art. 2º, deste decreto.
- §3º. A caução será formalizada por alienação fiduciária, cujo instrumento consignará o valor da garantia, correspondente as obras de infraestrutura.
- Art. 5°. Os lotes relacionados no artigo anterior, serão liberados da caução mediante Decreto de aceitação, quando as obras referentes neste decreto estiverem integralmente concluídas e entregues pela proprietária ao município, podendo a critério da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, receber parcialmente, conforme as obras forem executadas.
- Art. 6°. As áreas que passarão a constituir bens públicos, sem ônus para o Município são:
  - I as áreas verdes (52.132,48m²);
  - II as áreas institucionais (7.122,27m²) e
  - III sistema viário (21.222,01 m²).
- Art. 7°. Após o registro do loteamento no Serviço de Registro de Imóveis, o empreendedor deverá apresentar à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, uma cópia do Contrato padrão de compromisso de venda e compra dos lotes, onde deverá constar:
- a) que os lotes se destinam à ocupação prevista na Lei Municipal nº 3694, de 17 de outubro de 2017, para uso misto unifamiliar, multifamiliar, comercial e pequenas indústrias e oficinas, onde as atividades econômicas permitidas serão absolutamente compatíveis com as características do entorno residencial quanto ao tipo de comércio, porte e horário de funcionamento, com as limitações fixadas no Art. 35, da lei mencionada;
- b) que a área objeto do presente loteamento se localiza na ZONA CONSOLIDADA 3 REGIÃO SUDOESTE, de acordo com o Art. 23º da Lei Municipal 3694, de 17 de outubro de 2017;
- c) que o uso e ocupação do solo respeitarão as características fixadas no Inciso "II" do Art. 3º da Lei Municipal